

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Materasu Mining - Su, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6440L, válida até 2 de Dezembro de 2018 para Carvão, Ferro, Minerais Associados no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 06′ 30.00′′	32° 55′ 0.00′′
2	-16° 06′ 30.00′′	33° 10′ 0.00′′
3	-16° 08′ 0.00′′	33° 10′ 0.00′′
4	-16° 08′ 0.00′′	33° 12′ 0.00′′
5	-16° 10′ 0.00′′	33° 12′ 0.00′′
6	-16° 10′ 0.00′′	32° 55′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi aceite a inclusão de minerais à favor de Materasu Mining - Su, Limitada, a Licença de Prospeçção

e Pesquisa n.º 6439L, válida até 8 de Novembro de 2018 para Ferro, Minerais Associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 57′ 0.00′′	32° 55′ 0.00′′
2	-15° 57′ 0.00′′	33° 06′ 0.00′′
3	-16° 02′ 0.00′′	33° 06′ 0.00′′
4	-16° 02′ 0.00′′	32° 55′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

GOVERNO DO DISTRITO DE BILENE

Posto Administrativo de Chissano

DESPACHO

Um Grupo de Cidadãos da Associação Ku Rhula de Muzui, da Localidade de Chimondzo, Posto Administrativo de Chissano, requereu à Chefe do Posto Administrativo de Chissano, Distrito do Bilene, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Ku Rhula de Muzui, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei.

Os Órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- 1. Assembleia Geral.
- 2. Direcção Executiva.
- 3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Março, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Ku Rhula de Muzui.

Posto Administrativo de Chissano, aos 11 de Fevereiro de 2013. — A Chefe do Posto, *Virgínia Guila Novela*.

GOVERNO DO DISTRITO DE BALAMA

Secretaria Distrital

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Esperança da Vida, na sede de Balama, requereu a Administração do Distrito de Balama, o

3628 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 92

seu reconhecimento como pessoas jurídicas juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica - se que se trata de uma Associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes, que prossegue fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição de Estatuto da mesma cumpra o escopro e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleito por um período de três anos renováveis uma única vez, são seguintes: *a)* A mesa de Assembleia Geral, constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário).*b)* – Conselho de direcção constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais. *c)*- Conselho Fiscal constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Secretaria Distrital de Balama, aos 22 de Julho de 2014. – O Secretário Permanente Distrital, *Issa Rachide Vamutho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ku Rhula de Muzui – Chimondzo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Ku Rhula de Muzui, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Ku Rhula de Muzui è de âmbito local, tem sede na localidade de Chimondzo, Posto Administrativo de Chissano, Distrito do Bilene, Província de Gaza e è de duração indeterminada, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A Associação Ku Rhula de Muzui tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA
- b) Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (Educação e Emprego, Saúde, Alimentação e Nutrição, Protecção Legal, Abrigo e cuidados, Apoio psicossocial e Fortalecimento económico);
- d) Advocacia e promoção dos direitos da crianças.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da Associação Ku Rhula de Muzui todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulheres chefes de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação Ku Rhula de Muzui.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os Estatutos e Programas mediante o pagamento de joia e as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação Ku Rhula de Muzui podem ser fundadores, efectivos, benemérito e honorários:

- *a*) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- b) Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- c) Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação Ku Rhula de Muzui gozam dos seguintes direitos:

a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os Estatutos da Associação;
- b) Prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as joias e quotas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São Órgãos Sociais da Associação Ku Rhula de Muzui:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário/a.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

- Um) Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
 - b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
 - c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (39)

- d) Eleger os membros honorários;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e o valor das jòias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos Cargos sociais.

Três) Compete ao Vogal e Secretário, nomeadamente:

- a) Redirigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas pelo presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento o que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECCÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um Presidente, um Vogal, um tesoureiro/a, e um Secretário/a, é o órgão de gestão e representação da Associação Ku Rhula de Muzui, competindolhe:

- a) A Gestão da Associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízes e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do Presidente do Conselho de Direcção:
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências especificas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Noção, composição e competência

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação Ku Rhula de Muzui eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições especificas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Fundos

ARTIGO DEZASSETE

Receitas

São consideradas receitas da Associação Ku Rhula de Muzui:

- a) Produtos das joias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

CAPÍTULO V

ARTIGO DEZOITO

Disposições Finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Ku Rhula de Muzui, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Associação Esperança da Vida

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de vinte e de Julho de dois mil e catorze, perante o Secretário Permanente Distrital do Governo do Distrito de Balama, província de Cabo Delgado, Issa Rachide Vamutho, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Esperança da Vida, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre Inusso Mussa como coordenador do Conselho Fiscal, Mendonça Somar Nacoto como Secretário, Angélica Ermelita como Tesoureira, Venâncio Harilha Manea e Ângelo Sacur Romão como vogais, Zura Omar como Presidente da Assembleia Geral, Arminda Muginca como Vice-Presidente, Eurosa Benjamim como Secretária, Camilo Afonso Safari como Presidente do Conselho Fiscal, Fátima Arlindo como secretária e Fátima João como vogal: devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Esperança da Vida.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação Esperança da Vida é uma pessoa colectiva de direito privado com fins não lucrativos, compersonalidadejurídicas e autónomas administrativas, financeira e patrimonial localizada no distrito de Balama.

3628 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 92

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Esperança da Vida:

- a) Diminuir o índice de desemprego no posto Balama sede;
- b) Garantir a segurança alimentar no posto bem como no distrito;
- c) Aumentar a renda familiar.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUATRO

A Associação fica toda pessoa singular, nacional e estrangeira sem descriminação, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao conselho de direcção.

Dois) Para a candidatura os membros poderão apresentar como documento de identificação o bilhete de identidade, o cartão de leitor, cartão detrabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifique a suas identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais a serem eleitos por mandato de três anos, podendo ser renováveis por única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substitutoeleito desempenhara as suas funções ate o final mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos membros em pleno gozo estatuários.

Dois) Os cumprimentos das deliberações da assembleia geral é tomado em observância da lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da assembleia geral)

A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos conselho de direcção os membros de direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas de conselho de direcção bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe for apresentada pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar sobre aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozos dos seus direitos estatuários, excepto em casos em que a lei exige uma maioria qualitativa de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão dos membros da associação;
- d) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavrada actas, as quais se considerampois a assinatura que compõe a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um vice- presidente, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades de interesse da associação bem como sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne se ordinariamente uma vez por mês e extraordinamente sempre que for convocado pelo coordenador ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o coordenador o voto de qualidade em casa de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos e gestão da associação assumindo os poderes, representação, assinar contractos e escrituras;
- Zelar pelo comprimento das disposições gerais, estatuários e das deliberações de Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros:
- e) Suspender a qualidades de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos de presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordo de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido ao conselho fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um coordenado um supervisor e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os componentes dos estatutos, o regulamento interno e a legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e da documentação da associação sempre que para o efeito for solicitado bem como quando julgue conveniente;

18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (41)

- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO DEZASSETE

(Presidente das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto o Código Civil e de mais legislações.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Auto Engenharia Sul Tec, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100547384 uma entidade legal denominada Auto Engenharia Sul Tec, Sociedade Unipessoal, Limitada que foi constituída pelo Senhor Martin Heidenreich, e que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Engenharia Sul Tec, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de engenharia mecânica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, com o mesmo valor nominal, pertencente a Martin Heindereich.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que sócio único possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3628 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 92

Codil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Março dois mil e catorze, na sociedade Codil Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100354179, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de duas quotas com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais e quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento e quarenta por cento do capital da sociedade pela sócia Costa Dias, Limitada e Sónia das Neves Mendes respectivamente, e consequente alteração do artigo cinco dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das duas quotas, fica alterado o artigo cinco do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Costa e Dias Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Sónia das Neves Mendes;
- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente a Vitor Manuel Fernandes dos Santos Mota.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMDR – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e catorze da sociedade MMDR – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob Nuel 100 425 408 deliberaram o seguinte:

Ponto Um - Cessão da totalidade da quotas de dez mil meticais, detida por Mariana Mendonça David Ramos a João Correia Y Alberty Morreira de Andrade. Ponto dois - Alteração de sede social.

Ponto três - Alteração dos artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão e analisados os ponto um, dois, e três da ordem do dia, o sócio Mariana Mendonça David Ramos, decidiu por unanimidade vender a totalidade da sua quota, que corresponde a cem porcento do capital da empresa ao Senhor João Correia Y Alberty Moreira de Andrade. A venda será realizada pelo montante de dez mil meticais, correspondente a totalidade do capital subscrito. Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, decidiu alterar a sede social da empresa para Rua de Chuindi, oitenta, segundo, Maputo, Moçambique.

Passando ao ponto três da ordem de trabalhos, o sócio deliberou alterar as artigos terceiro e quinta dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil novecentos e sessenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filias, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar depois de autorizada oficialmente, se for o caso:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, João Correia Y Alberty Moreira de Andrade.

E, nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta que vai assinada pelo presente.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sensys Power – Energy & Cooling Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saido omisso no suplemento ao *Boletim da República* número sessenta e sete, de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, no preâmbulo deste suplemento, onde se lê José Ilidio Baptista Figueira — Comércio Internacional, Limitada que se afigura como primeiro cedente, deve ler-se José Ilidio Baptista Figueira.

Ainda no preâmbulo, onde se lê detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando

cinquenta por cento do capital social, a ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, deve ler-se detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, a ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, a favor do Cessionário Sensys - Solutions, Engineering and Systems, S.A, uma sociedade anónima de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.° 508899427, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quarto dos estatutos da sociedade.

No quarto parágrafo do suplemento onde se lê foi deliberado pelos sócios pela alteração à denominação, passando de Power, Sistemas de Energia, Limitada, para Sensys Power, Limitada, deve ler-se foi deliberado pelos sócios pela alteração à denominação, passando de Power, Sistemas de Energia, Limitada, para Sensys Power - Energy & Cooling Solutions, Limitada.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ON-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade comercial ON-Tech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100385201, foi feita a cessão de cinquenta por cento das quotas pertencentes ao sócio Paulo Muxanga para o Senhor Félix José Salgado.

Em consequência, é alterada a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ser a seguinte:

«Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Carlos Alberto Martins Henriques e Félix José Salgado».

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NCC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade NCC Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100011158, 18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (43)

deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NCC Moçambique, Limitada, abreviadamente NCC, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Rogério Ndzawana número duzentos e quarenta e um.

Dois) mantém-se...

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição mandato e remuneração

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um director-geral a ser designado pelos sócios, com dispensa de realização da assembleia geral para o efeito.

Dois) Para apoiar ou assessor o director-geral aos sócios poderão nomear directores não executivos.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos de gestão corrente basta a assinatura do director-geral, excluindo em acta de disposição que incluam a venda do património da sociedade, hipoteca, pedido de financiamento bancário, avales, cartas de favor, que deverão ser deliberados pelos sócios.

Quatro) Em caso de ausência do director-geral por período inferior a trinta dias, este designara o seu substituto que deverá alem de trabalhador da sociedade deverá ser uma pessoa idónea e de consenso dos sócios devendo, previamente ser comunicado a eles da proposta de nome do referido substituto para aprovação.

Cinco) A remuneração do directorgeral e dos directores não executivos deverá ser aprovada pelos sócios com dispensa de reunião da assembleia geral.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opway Moçambique – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sete a onze do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião

extraordinária da assembleia geral realizada a treze de Outubro de dois mil e catorze e pela referida escritura pública, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas e saída dos sócios primitivos;
- b) Entrada de novos sócios.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nadhari, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Borges Jardim.

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Millennium Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e treze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Millennium Services, Limitada, registada sob o n.º 100183226, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, onde através da acta de assembleia geral extraordinária, número um, de um de Julho de dois mil e treze, entrada de novo sócio, houve alteração parcial e aumento do pacto social e alteração e aumento de objecto social da sociedade, onde o artigo terceiro e quarto passam a ter a seguinte alteração:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração da actividade de

construção civil; contabilidade, assessoria jurídica, secretariado, além de prestação de serviços em consultoria, nas áreas ante indicadas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Chaual Albino João Manecas, uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Farida João Baptista Saraiva e duas quotas iguais de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Belkiss de Suzi Chaual Saraiva Manecas e Laércio Chaual Saraiva Manecas respectivamente.

Nampula, quatro de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *MA.Macassute Lenco*.

Pedreira Arco Iris & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, de vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze, na sede social sita no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único da entidade legal 100107090, efectuou-se a cessão de quotas, retirada de sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Luís Filipe da Costa Abreu manifestou o desejo de ceder vinte e cinco por cento da sua quota, equivalente a vinte e cinco mil meticais a favor do sócio David Pereira Júnior e o sócio Ka Shing Fung também manifestou o desejo de dividir vinte e seis por cento da sua quota equivalente a vinte e seis mil meticais ao sócio David Pereira Júnior, este unifica a quota ora recebida passa deter uma quota no valor nominal de cinquenta e um meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capita social e os sócios manifestaram o desejo de aumentar o capital social da sociedade, de cem mil meticais para cinco milhões e quinhentos mil meticais, tendo havido um aumento de cinco milhões, quatrocentos mil meticais, por incorporação de reservas, por consequência da operada cessão de

3628 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 92

quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões oitocentos e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio David Pereira Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove porcento do capital social, pertencente ao sócio Ka Shing Fung.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Pedreira Arco Iris & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de onze de Julho de dois mil e onze, na sede social sita no Bairro Chingodzi, Estrada nacional número sete, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100218372, efectuou-se na sociedade em epígrafe, a mudança da sede da sociedade e alteração parcial do pacto social, e por consequência disso altera-se o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedreira Arco Iris & Construção, Limitada. Dois) A sociedade perdurará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Tete, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

KLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e quinze mil zero trinta e dois, a cargo de Conservador Macassute Lenço, Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KLM, Limitada, constituída entre os sócios: Jorge Isaac Maculuve, casado, natural da Maculuva-Banguza, distrito de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil setecentos quarenta e um, duzentos vinte e quatro B, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento trinta e seis mil trezentos e cinquenta W, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, Brigida Laurinda Jorge Carmo Maculuve, menor, representada neste acto pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, casado, natural da Maculuva-Banguza, distrito de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil setecentos quarenta e um duzentos e vinte quatro B, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, Mariam Manuela Carmo Maculuve, menor, representada neste acto pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, casado, natural da Maculuva-Banguza, distrito de Zavala, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil setecentos quarenta e um duzentos vinte e quatro B, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula e Kelly Hermenita Jorge Carmo Maculuve, menor, representada neste acto pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, casado, natural da Maculuva-Banguza, distrito de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil setecentos quarenta e um duzentos e vinte e quatro B, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KLM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula, rua Daniel Napatima, primeiro andar, casa número mil e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Estrada e ponte;
- d) Edifícios e monumentos;
- e) Vias de comunicação;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Instalações elétricas;
- h) Furos e captação de água;
- i) Imobiliária e condomínios;
- j) Catering;
- k) Farmácia;
- l) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, higiene e jardinagem;
- m) Elaboração de projectos;
- n) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- o) Venda de material de escritório;
- p) Procurement;
- q) Serviços de intermediário;
- r) Despachante aduaneiro;
- s) Transportes de cargas e de passageiros;
- t) Serviços de táxi;
- *u*) Aluguer de viaturas;
- v) Venda de viaturas novas e usados;
- w) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei. 18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628—(45)

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um milhão e quinhentos meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuve:

- a) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Mariam Manuela Carmo Maculuve;
- c) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Brigida Laurinda Jorge Carmo Maculuve;
- d) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Kelly Hermenita Jorge Carmo Maculuve, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleiageral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Jorge Isaac Maculuve E Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Sinotruk Dongyue Selling & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trina e sei a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I tranço vinte e dois, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sinotruk Dongyue Selling & Services Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Ruihua Li, casado com Wang Li Ming, natural de China, nacionalidade Chinesa, residente em Nacala-Porto, portador do Dire número zero três CN zero zero zero cinco quatro quatro três zero P, emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sinotruk Dongyue Selling & Services Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Triângulo, Rua da Escola Secundária da Santa Maria, Posto Administrativo de Mutiva, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

3628 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 92

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, montagem para venda de peças e material de viaturas ligeiras, pesadas, máquinas, camiões basculantes, catarpilas, niveladoras, gruas, empilhadoras, carros tanques entre outras máquinas e seus acessórios ou sobressalentes; montagem, fabrico e venda de maquinaria industrial ou material diversos para viaturas, capacitação, formação, de pessoal com prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação, com venda a grosso e a retalho de todos bens ou serviços da sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda, comprar, construir e/ou vender viaturas e bens móveis tal como motociclos com ou sem motor e/ou fabricar materiais provenientes de metal, ferro, hidráulicos e seus derivados bem como exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que obtenha as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Ruihua Li.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Ruihua Li, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário. Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal e o remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleiageral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Novembro de dois mil e catorze. – O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

PK Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas três à folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada PK Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Pradeep Kumar Vasudevan, casado com Thachappallil Sathidevi Bindu sob regime de comunhão geral de bens, natural Índia, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 00519688, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da Zambézia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de PK Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço na área de gestão e *marketing*, assistências em operações económicas e comerciais, representação comercial ou de marcas, manuseamento e envio de cargas, desenvolvimento de plano de negócios, planos estratégicos, comércio grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Pradeep Kumar Vasudevan.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Pradeep Kumar Vasudevan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (47)

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições Diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Sombra da Paz Elídio dos Santos Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100530406 a entidade legal supra, constituída por: Elídio Fernando Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Agostinho Neto, na

cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358750B, emitido em seis de Junho de dois mil e onze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sombra da Paz Elídio dos Santos Matsinhe –Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Agostinho Neto, na cidade de Maxixe. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de *internet*, gestão turística;
- b) Consultoria na área do turismo;
- c) Venda a retalho de diversos artigos alimentícios;
- d) Exploração de um bar, salão de chá, salão de beleza e pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Elídio Fernando Matsinhe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

3628 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 92

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Conef Construções Netos Floriana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541424, a entidade legal supra constituída, por: Almor Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Golo Homoíne e residente no Bairro Chambone, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade nº 080800306277C de um de Junho de dois mil e dez emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Conef Construções Netos Floriana, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maquetela- Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil nas áreas de:
 - i) Construção e reabilitação de edifícios:
 - ii) Abertura de furos de captação de água; poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização;
 - *iii*) Obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
 - *iv*) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Almor Francisco.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;

b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da representação

Um) Administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois administradores, que serão nomeados, por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução e terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social, num período de dois anos.

Dois) A sociedade ficará válidamente obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou dos seus procuradores, legais e especialmente constituidos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo de todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

Quatro) Os gerentes poderão quando se achar necessário, delegar a subgerentes, empregados da sociedade, alguns das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (49)

Silda – Sociedade Moçambicana de Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e cinco, exarada de folhas vinte e duas a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, ora notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de dois mil meticais, para cento e cinquenta e dois mil meticais, tendo se verificado um aumento de cento e cinquenta mil meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Ibraimo Hassane Harissancar, participou no aumento de capital social, com cem mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e um mil e quinhentos meticais;
- b) O sócio Harissancar Ibraimo Hassane Harissancar, participou no aumento de capital social, com cinquenta mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil e quinhentos meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta e dois mil meticais e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ibraimo Hassane Harissancar, uma quota com o valor nominal de cento e um mil e quinhentos meticais;
- b) Harissancar Ibraimo Hassane Harissancar, uma quota com o valor nominal de cinquenta mil e quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Nduna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Nduna Trading, Limitada, com a sua sede na Avenida de Maguiguana, número um ponto cento e cinco, rés-do-chão, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do número um do artigo terceiro relativo ao objecto social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços, importação e exportação e comércio à grosso e retalho;
- b) Gestão imobiliária, nomeadamanete, a compra e arrendamento de imóveis, construção de imóveis de blocos ou tijolos para arren-damento, intermediação imobiliária, prospecção de mercado, avaliação, cadastramento, registo, acompanhamento e monitoria de compra e venda de imóveis, intermediação de negócios;
- c) Prestação de serviços na área gráfica, design, web-design, publi-cidade, serigrafia, tipografia, merchandising, áudio visual, organização de eventos, design de embalagem, design editorial, jornais, revistas, livros, folders, Markenting. Branding e imagem visual.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Justino Tsaquisse Sainda

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número setenta e sete, a folhas trinta e nove verso do Livro B Primeiro, de Matriculas em Nome Individual, se acha matriculada no livro de Entidades Legais, com a data de sete de Novembro de dois mil e catorze, que usa como firma o seu nome individual: Justino Tsaquisse Sainda, titular do NUIT três zero zero dois três um oito um zero.Que exerce a actividade de corte de madeira, processamento e comércio geral. Que iniciou as suas actividades no dia um de Novembro de dois mil e catorze, com sede na localidade de Pande, Distrito de Govuro, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dez de Novembro de dois mil e catorze. – O Conservador, *Ilegível*.

Xerox Printer And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único 100544482, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Jaime Capece Giua, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100634108B, emitido na cidade da Beira aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, primeiro outorgante.

Arlindo Luis Capece Giua, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido na cidade de Tete aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, segundo outorgante.

Pelo Primeiro outorgante foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Xerox Printer And Services, EI, com sede na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, matriculado sob o n.º 100296675, na conservatória do registo de Entidades Legais, constituído em vinte e oito de Maio de dois mil e doze:

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xerox Printer And Services, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, no bairro Josina Machel, rua dos macondes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, no bairro Josina Machel, rua dos macondes.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações,

3628 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 92

escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto venda de material de escritório, equipamentos informáticos, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, pesquisa mineira, construção e reabilitação de poços e furos de água e assistência técnica de viaturas e motorizadas dentre outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de construção de obras publicas, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Jaime Capece Giua, subscreve uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- b) O sócio Arlindo Luis Capece Giua, subscreve uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a distituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, que podem ser pessoas estranhas à sociedade nomeadas pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador terá todo o poder para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente. 18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (51)

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade conscide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pedreira Arco Íris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100218372, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Luís Filipe da Costa Abreu, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, maior solteiro, portador do Passaporte n.º AB393015, emitido aos três de Maio de dois mil e sete, pelos serviços de Migração de Tete, residente em Tete;

David Pereira Júnior, natural de Chicumbane

- Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, maior solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096165P, emitido aos um de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimoio;
- Ka Shing Fung, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º HA1601201, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e seis, pelos serviços de Migração da República da China, residente em Chimoio.

Por eles foi dito que pelo presente contrato que outorgam, constituírem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedreira Arco Iris, Limitada.

Dois) A sociedade perdurará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Chingodzi, cidade de Tete em Moçambique.

Dois) O administrador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação societária dentro do território nacional ou no estrangeiro, podendo também transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a transformação das rochas naturais em brita utilizáveis em obras de construção civil de toda natureza, bem como, o exercício do transporte das britas produzidas e serviços afins.

Dois) O administrador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de realizar as actividades subsidiárias à actividade principal subsumível no objecto social e fazer participar directa ou indirectamente, a sociedade nos projectos conexos com o escopo social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem por capital social cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) Luís Filipe da Costa Abreu, com a quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento;
- b) David Pereira Júnior, com uma quota nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento;
- c) Ka Shing Fung, com uma quota nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento.

Dois) As quotas que os sócios se vincularam estarão integralmente realizadas na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, representada pelo seu administrador, com plenos poderes para o acto, poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, nos termos legais, com vista a realizar quaisquer operações que considere pertinentes para a prossecução dos interesses do ente societário.

Dois) A aquisição das quotas próprias está condicionada pela situação líquida da sociedade superar o capital social e a reserva legal.

Três) A reserva legal é de vinte e cinco porcento dos lucros obtidos em cada ano de exercício económico.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios e deverá processar-se em conformidade com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prorrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si ou atribuí-la a um terceiro interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

 a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio da decisão judicial final (res judicata); 3628 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 92

- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem cumprimento das disposições previstas no presente estatuto:
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que sejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio só poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede social para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão da quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Cada um dos sócios goza do direito de preferência na transmissão de qualquer quota da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, ao outro sócio, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento de quotas em caso de exercício de direito de preferência pelo sócio serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO NONO

(Prestação suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:
 - a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
 - b) Analisar e deliberar sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, sempre que o administrador considerar necessário ou quando requerido por um dos sócios, detentor da metade das quotas.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo administrador e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença do notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por advogado ou por terceira pessoa, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário aos presentes estatutos ou a legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registrada, enviada com antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinado e endereçada a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e formas de vincular a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ka Shing Fung, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto social da mesma, designadamente em letra de favor, fiança, abonações e actos similares.

Quatro) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) O administrador vincula a sociedade, apondo a sua assinatura, com referência dessa qualidade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Nos lucros distribuíveis em cada ano de exercício, os sócios só poderão distribuir-se entre si ou dispor de uma percentagem não inferior a vinte e cinco porcento e não superior a setenta e cinco porcento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, a unipessoalidade da sociedade não constitui causa de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Os casos omissos serão integrados pelas normas e princípios da legislação comercial moçambicana, que na falta daquela, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação civil.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes

18 DE NOVEMBRO DE 2014 3628— (53)

estatutos, nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no termo de sessenta dias de calendário, contados desde a data em que se deu a primeira troca de correspondência entre eles na qual tiver sido declarada a existência do litígio e realizadas negociações com vista a sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância submetido ao Tribunal Judicial da Província de Tete, afim de se obter uma solução judicial.

Está conforme.

Tete, aos dez de Maio de dois mil e onze.

— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Santuário 31, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, onde os sócios Bran Holdings, Limitada e Andre Crawford Brunt cedem na totalidade suas quotas a novos sócios Pula Properties Limited e Stephen Philip Lansdown, passando estes a ser os actuais sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente a Pula Properties, Limited e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a Stephen Philip Lansdown, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vias e Obras Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos vinte e sete mil oitocentos e doze, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Vias e obras Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Hermínio Silva Batata, solteiro, natural de Mabote - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número um um um zero cinco zero sete sete dois, emitido pela direção de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril dois mil e oito, residente na Rua Travesso de Aveiro número setecentos e sessenta Bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vias e Obras Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio Província de Manica, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação, compra, venda e aluguer de equipamentos de máquinas de construção civil;
- b) Compra e venda e troca de bens imóveis:
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram parai o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Silva Batata, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, o senhor Hermínio Silva Batata, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas

3628 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 92

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de

reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s:

 c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

IPL – International Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sede social da IPL – International Properties, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela, número mil duzentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100378132, com o capital social de um milhão de meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alteração a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Rizma Mamad Ossman;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamad Ossman Janamamad.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoupos;
- Impressão em Off-see Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the same sizes por semestre	5.000,00MT

res a assinatura anual:

Sefies	
	5.000,00MT
	•
	2.200,001.11



Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.